



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 53/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

1.2. Da exclusividade para ME/EPP: Por se tratar de processo de contratação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ademais, todas as empresas consultadas na pesquisa de mercado são de porte ME/EPP, configurando assim a presença de mais de três competidores enquadrados como ME/EPP.

1.3. Da proibição da participação de consórcios:

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) O objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando à regularização e renovação da licença de segurança contra incêndio da Câmara Municipal. Trata-se de serviços rotineiros, com baixo valor e de execução simples. A atividade não exige competências especializadas diversas que justifiquem a associação de empresas, razão pela qual a constituição de consórcio mostra-se inadequada e desnecessária para a sua realização.
- b) O valor estimado da contratação caracteriza-se como de pequeno vulto, enquadrando-se na hipótese de dispensa por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a participação de consórcios apenas acrescentaria complexidade e custos ao procedimento, sem trazer benefícios à Administração, razão pela qual se recomenda sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- c) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- d) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade da contratação, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.
- e) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.4. Da observância ao princípio do parcelamento:

Nos termos do princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de divisão do objeto da contratação em parcelas ou itens distintos.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado para avaliação das condições de segurança contra incêndio da edificação, com elaboração do respectivo laudo técnico e documentação correlata, conforme as exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros.

Considerando a natureza do serviço, entende-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que as atividades que compõem a solução estão diretamente relacionadas e dependem de uma avaliação técnica integrada da edificação. A divisão da contratação entre diferentes empresas ou profissionais poderia dificultar a atribuição de responsabilidade técnica, comprometer a uniformidade das conclusões e gerar riscos de incompatibilidade entre os documentos e avaliações produzidos.

Além disso, trata-se de serviço de natureza pontual, cuja execução integrada favorece a adequada identificação das condições existentes na edificação e a elaboração de um diagnóstico técnico coerente, permitindo que eventual necessidade de adequações seja apontada de forma conjunta.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente justificável, por preservar a unidade e a coerência da avaliação técnica, facilitar a responsabilização do profissional ou empresa contratada e reduzir o risco de divergências entre avaliações realizadas por diferentes prestadores.

1.5. Prazo e local de regularização: O CLCB deverá ser protocolado em 10 dias úteis após a emissão do pedido pela contratante. O local a ser regularizado é a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, localizada na Rua Manoel Fogaça, 805, centro, São Miguel Arcanjo-SP, CEP: 18230-023.

1.6. O prazo acima poderá ser suspenso em caso de necessidades de regularização por conta da contratante.

1.7. A empresa contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos incorridos, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

1.8. A proposta deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 1.10.** Eventual extensão de prazo somente deverá ser admitida em situação excepcional decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e alheio à vontade da empresa.
- 1.11.** A empresa deverá considerar o prazo mínimo de 12 dias úteis após a entrega do objeto para a liquidação, conforme item abaixo.
- 1.12. Prazo de liquidação:** Os procedimentos e prazos para liquidação serão os seguintes:
- a) Na entrega da licença ou do relatório previsto no item 3 e), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal de contratos para verificação.
 - b) Após a aprovação do fiscal de contratos e emissão de nota fiscal, a fiscalização de contratos terá 3 dias úteis para elaboração do termo de recebimento provisório.
 - c) Após a realização do recebimento provisório, a gestão de contratos terá 3 dias úteis para elaboração de termo de recebimento definitivo.
 - d) Após elaboração do termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará para a contabilidade efetivar o pagamento.
 - e) Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para efetivar o pagamento, através de depósito, boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.
- 1.13.** O encaminhamento de proposta no período de publicação da dispensa de licitação, categoriza para todos os fins o aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado.
- 1.14. Dispensa de instrumento de contrato**
- 1.14.1.** Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo Art. 95 inciso I da lei 14.133/2021. Em razão do valor do serviço optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho da Contabilidade.
- 1.14.2** A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.
- 1.14.3.** A contratação tem como definição os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de acordo com o Art. 6º inciso XVIII da lei 14.133/2021.
- 1.15. Da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar:**
- A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico relacionado à segurança contra incêndio da edificação da Câmara Municipal, conforme as normas e exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros.
- Considerando a natureza específica e pontual do objeto, entende-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, uma vez que a necessidade administrativa já se encontra claramente identificada e delimitada, não havendo, para a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

contratação, alternativas técnicas ou soluções complexas que demandem estudo comparativo aprofundado.

A contratação possui finalidade específica e previamente definida, consistente na obtenção de avaliação técnica da edificação por profissional ou empresa habilitada, com a emissão do respectivo laudo e demais documentos técnicos pertinentes, quando aplicáveis, necessários à adoção das providências relacionadas à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros.

A elaboração de ETP, neste caso, não proporcionaria ganho relevante à definição da solução, tendo em vista que a própria natureza do serviço determina a necessidade de avaliação técnica especializada in loco, não sendo razoável antecipar, pela Administração, as soluções ou intervenções técnicas que eventualmente venham a ser indicadas pelo profissional responsável.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade da contratação decorre da obrigação de manutenção das condições de segurança da edificação e de observância das exigências relacionadas à prevenção e proteção contra incêndio, tratando-se de serviço de natureza técnica e específica, cuja execução deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis, bem como a responsabilidade profissional correspondente.

Dessa forma, considerando a baixa complexidade da contratação, a natureza pontual do serviço, a inexistência de alternativas relevantes a serem comparadas pela Administração e a suficiente delimitação da necessidade, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos necessários à adequada instrução do processo de contratação, especialmente o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a comprovação da habilitação e qualificação técnica da futura contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

A presente contratação se faz necessária em razão da necessidade de manter a regularidade da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo perante os órgãos responsáveis pela fiscalização e segurança contra incêndio e emergências, assegurando que o imóvel permaneça devidamente licenciado e em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

- a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, incluindo levantamento das condições existentes, elaboração e/ou atualização da documentação técnica necessária, emissão das respectivas ART/RRT/TRT, protocolo e acompanhamento do processo, atendimento às exigências eventualmente formuladas pelo CBPMESP e adoção das providências técnicas necessárias à obtenção da licença aplicável à edificação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- b) Na hipótese de o processo ser objeto de exigência, indeferimento ou reprovação pelo CBPMESP em razão de documentação, projeto, levantamento ou providência de responsabilidade da contratada, esta deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promover as correções necessárias, reapresentar a documentação e acompanhar o processo até sua regular conclusão.
- c) Caso a obtenção da licença dependa da execução de adequações físicas, instalação, substituição ou manutenção de equipamentos ou sistemas de segurança contra incêndio não contemplados no objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, indicando as irregularidades constatadas, as medidas necessárias para sua correção e, quando possível, os respectivos requisitos normativos, ficando a execução dessas adequações condicionada à contratação específica pela CONTRATANTE, quando cabível.

d) DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO – CLCB

A presente contratação contempla exclusivamente os serviços e trâmites necessários à análise, regularização e emissão do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, considerando as características atuais da edificação e o respectivo enquadramento perante o Corpo de Bombeiros.

Não integra o objeto desta contratação a elaboração, aprovação ou execução dos procedimentos necessários à obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, uma vez que este constitui procedimento de regularização distinto, que poderá demandar a elaboração e aprovação de projeto técnico completo, definição e/ou implantação de medidas de segurança contra incêndio, adequações físicas na edificação, emissão de documentos e demais providências específicas, conforme o enquadramento e as exigências aplicáveis ao imóvel.

Dessa forma, eventual necessidade de obtenção de AVCB, inclusive caso constatada durante a execução dos serviços, deverá ser objeto de análise específica pela Administração e, se necessário, de contratação própria, com definição prévia do respectivo escopo, requisitos técnicos e custos.

A presente contratação, portanto, não compreende a elaboração de projeto ou a execução de serviços destinados à obtenção de AVCB, restringindo-se aos procedimentos necessários à obtenção do CLCB, dentro das condições atualmente existentes na edificação.

- e) Na hipótese de não obtenção da licença CLCB ao término do processo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico final contendo, no mínimo:
- situação do processo perante o CBPMESP;
 - exigências ou pendências apontadas pelo órgão;
 - identificação das medidas necessárias para regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- indicação das medidas que competem à CONTRATADA e das que dependem de intervenção da CONTRATANTE;
 - documentação e comprovantes dos protocolos realizados;
 - orientações para continuidade do processo.
 - Comprovação de que a não obtenção não decorre de falha da contratada.
- f) Em caso de dúvida quanto à fundamentação técnica apresentada no relatório previsto na alínea "e", o fiscal de contratos poderá exigir o protocolo do processo no sistema do CBPMESP e/ou a comprovação de manifestação formal do órgão (exigência, indeferimento ou reenquadramento).
- g) Os serviços deverão ser realizados conforme decretos estaduais, instruções técnicas, normas técnicas da ABNT e normas complementares.
- h) Recolhimento de todas as taxas, tarifas e custos junto aos órgãos competentes, exceto aquelas das quais a Administração seja legalmente isenta ou que por força da lei devam ser recolhidas pelo contratante.
- i) Fornecimento de ART /RRT ou outros documentos
- j) Orientação quanto as adequações necessárias em atendimento as normas
- k) Indicação dos locais de pintura/demarcação se necessário de piso, das áreas destinadas a extintores, onde for obrigatório.
- l) **NÃO** está incluso no escopo a entrega de materiais necessários às adequações recomendadas. (Exemplo: Placas de incêndio, extintores, alarmes, etc..)
- m) **NÃO** está incluso no escopo deste processo a execução de obra ou adequações físicas.
- n) **NÃO** está incluso no escopo deste processo a elaboração de projeto básico ou executivo. Em caso de necessidades de grandes alterações no prédio, a contratada deverá comunicar a Câmara Municipal para que providencie as devidas atualizações. Apenas está incluso o Projeto Técnico visando a concessão do CLCB.
- o) Diagnóstico e levantamento/Vistoria técnica presencial na edificação;
- p) Levantamento das condições do prédio e medidas de segurança contra incêndio existentes (extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, saídas de emergência, hidrantes, alarme, SPDA, brigada de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

incêndio, controle de materiais de acabamento — conforme aplicável ao enquadramento);

- q) Conferência da documentação do processo anterior junto ao Corpo de Bombeiros;
- r) Emissão de Relatório de Diagnóstico com a relação de conformidades, não conformidades e providências necessárias.
- s) Documentação técnica Elaboração ou atualização das plantas e do memorial descritivo, quando exigidos;
- t) Elaboração do Projeto Técnico ou preenchimento do formulário/declaração eletrônica de renovação, conforme o rito aplicável ao enquadramento da edificação;
- u) Emissão de ART (CREA) ou RRT (CAU) referente aos serviços, com comprovante de pagamento, entregue à Contratante;
- v) Emissão dos laudos e atestados técnicos exigidos para a renovação.
- w) Tramitação Protocolo do processo no sistema eletrônico do Corpo de Bombeiros;
- x) Acompanhamento integral da tramitação, com comunicação à fiscalização a cada movimentação;
- y) Atendimento a exigências, diligências e notificações emitidas pelo Corpo de Bombeiros, sem custo adicional, até a decisão final;

Entrega do CLCB emitido, em via digital e impressa, acompanhado de cópia integral do processo.

- z) Os serviços serão concluídos após:
 - I) Emissão de CLCB ou relatório comprovando a impossibilidade de emissão conforme item 3. E) deste termo de referência e desde que a não obtenção não decorra de falha da contratada.
 - II) Entrega à contratante de toda a documentação técnica produzida em formato digital PDF e impresso se for o caso.
 - III) Entrega da ART/RRT devidamente registrada.

3.1. A empresa deverá:

- a) Possuir profissional com registro ativo no CREA ou CAU ou conselho profissional, conforme a atividade desempenhada.
- b) Possuir registro no CREA, CAU ou conselho profissional pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

c) Possuir profissional legalmente habilitado e responsável técnico pelos serviços.

d) Arcar com todos os custos relativos à mão de obra, deslocamentos, equipamentos necessários à execução dos serviços, emissões de ART ou RRT, tributos e demais despesas necessárias à execução do serviço.

3.2. Prazo de faturamento: 12 dias úteis após a conclusão dos serviços.

3.3. Informações adicionais:

a) Endereço da Câmara Municipal: Rua Manoel Fogaça, 805, centro, São Miguel Arcanjo.

b) Atualmente o nosso certificado de alvará contra incêndio é o CLCB emitido em setembro de 2023.

c) A área que consta no CLCB antigo é de 592,69 m². Não houve ampliação desde essa época.

d) Planta da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

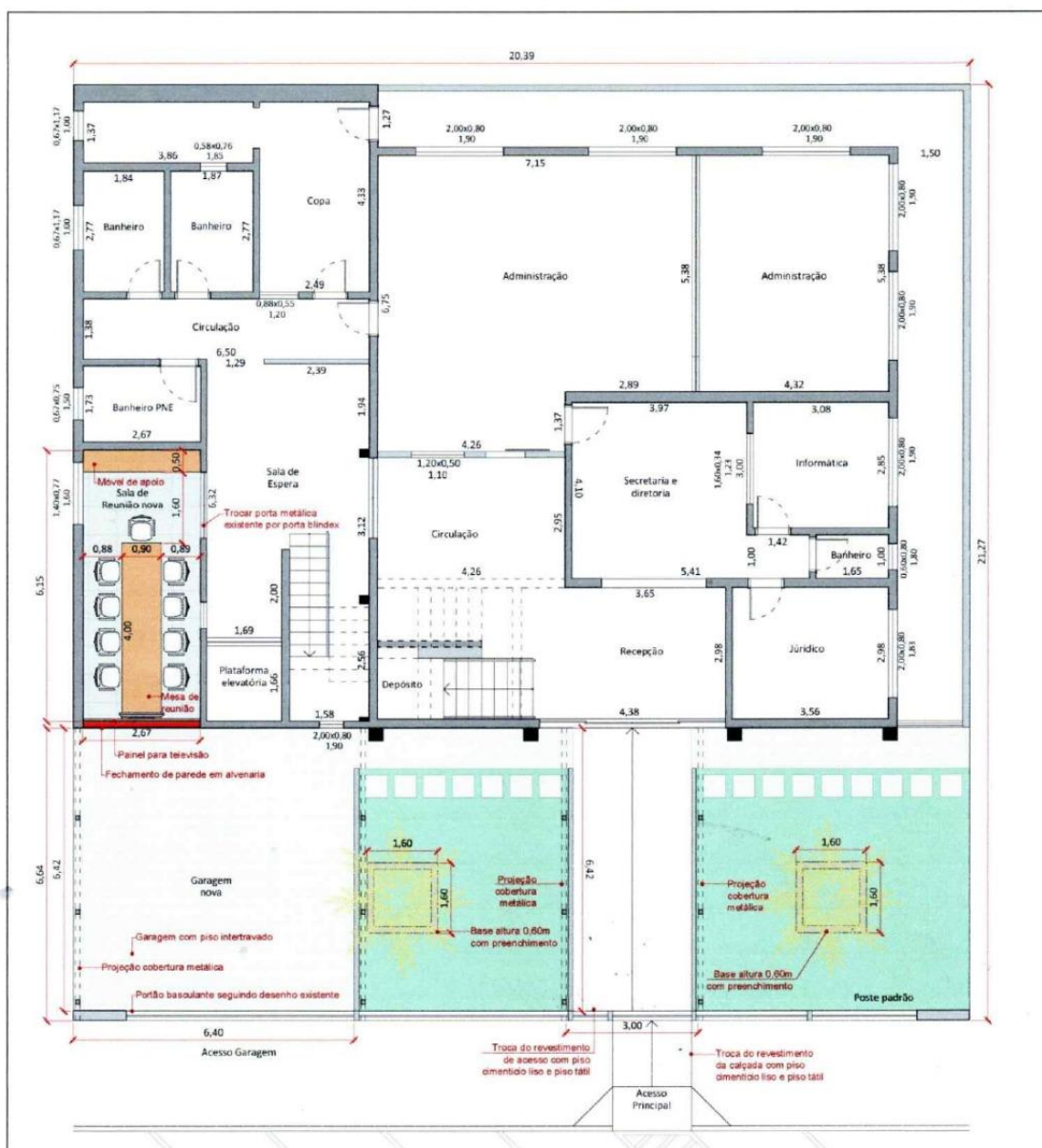


Figura 1: Térreo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

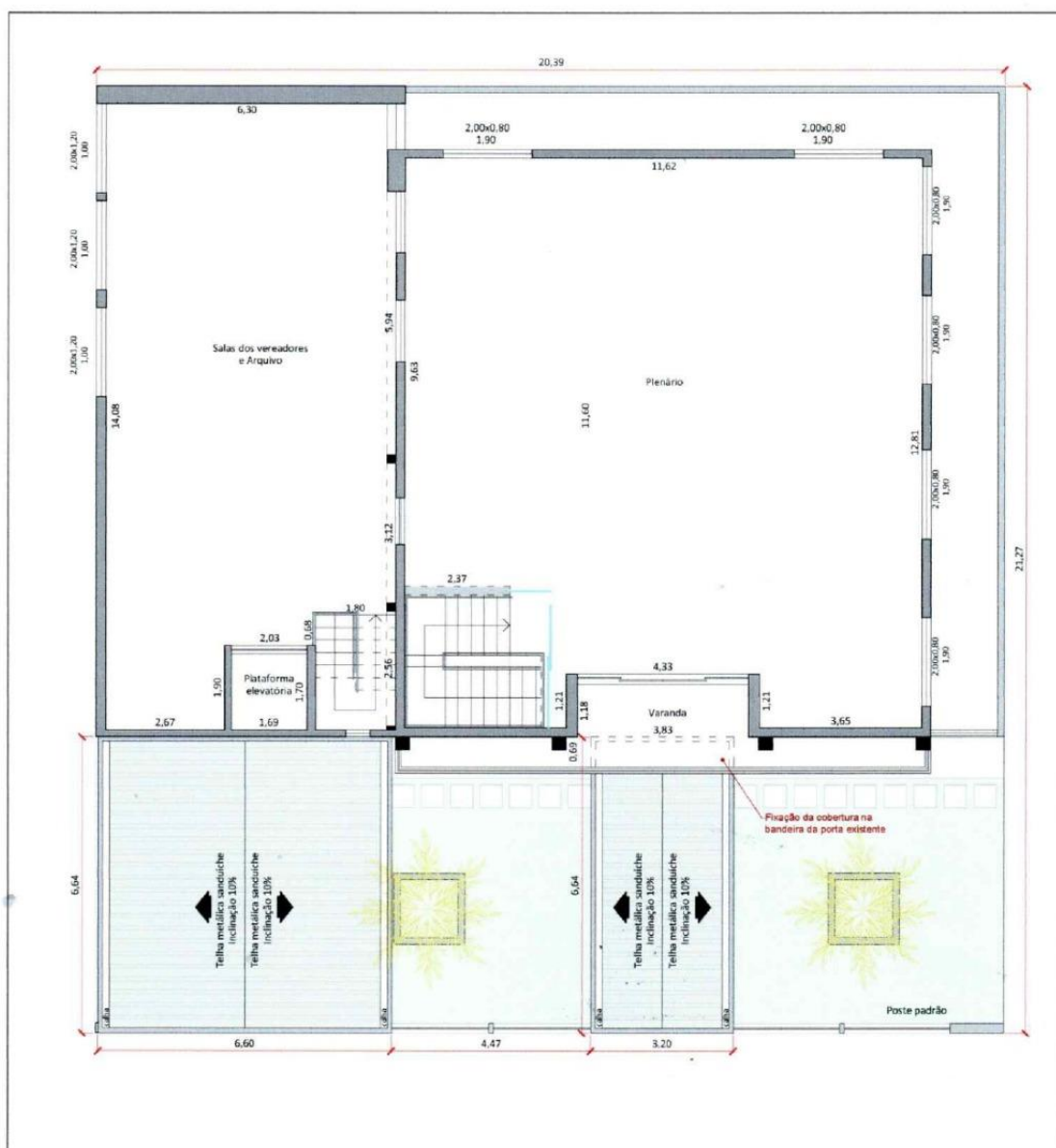


Figura 2: Piso superior

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas os atestados de capacidade técnica e qualificação econômico financeira:

4.2. Considerando a natureza, a baixa complexidade e o reduzido valor da presente contratação, entende-se que a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira e de comprovação de capacidade técnica adicional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, não se mostra proporcional ou necessária para o atendimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.3. A contratação tem por finalidade a prestação de serviço técnico pontual, destinado à avaliação das condições da edificação e à elaboração da documentação técnica pertinente à regularização perante o Corpo de Bombeiros, não envolvendo execução de obra, fornecimento de materiais em quantidade significativa, mobilização de estrutura operacional complexa ou obrigação de execução continuada.

4.4. Quanto à qualificação econômico-financeira, sua exigência não se mostra necessária diante do baixo valor da contratação e da natureza da obrigação, não havendo elementos que indiquem risco relevante de comprometimento da execução decorrente da capacidade financeira da contratada.

4.5. Quanto à qualificação técnica, embora não seja exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou comprovação de experiência anterior em quantitativos mínimos, a empresa contratada deverá possuir registro ou inscrição no CREA, CAU ou conselho profissional pertinente, compatível com a natureza dos serviços a serem executados, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

4.6. Da mesma forma, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, com registro no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com o objeto, devendo ser apresentada a respectiva comprovação de registro no CREA, CAU ou conselho profissional pertinente.

4.7. A exigência de registro da empresa e de profissional habilitado no respectivo conselho profissional não constitui requisito adicional de experiência ou capacidade operacional, mas decorre da necessidade de que os serviços técnicos sejam executados por pessoa jurídica e profissional legalmente habilitados para o exercício das atividades correspondentes.

4.8. A opção pela não exigência de requisitos adicionais de qualificação técnica e econômico-financeira busca observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, evitando a imposição de condições de habilitação que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores sem benefício correspondente para a segurança da contratação.

4.9. Considerando que para a emissão de CLCB é necessário a elaboração de projeto técnico simplificado (IT 42), é obrigatória a emissão de RRT ou ART. O art. 59 da Lei nº5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiros e arquitetos informa a obrigatoriedade da empresa possuir registro nos Conselhos Regionais para exercício de suas atividades.

4.10. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;
- h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.
- i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.11. No que se refere a qualificação técnica será exigido:

- a) Comprovação de que a empresa possui registro no CREA, CAU ou conselho profissional pertinente.
- b) Indicação de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, com registro no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com o objeto, devendo ser apresentada a respectiva comprovação de registro no CREA, CAU ou conselho profissional pertinente.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.15. Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, I da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.1.5. Disponibilizar acesso ao local e designar servidor responsável para a fiscalização.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.

5.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com deslocamentos, resultantes da execução deste objeto, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, das ocorrências verificadas no transcorrer execução do objeto.

5.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos que tiverem defeitos ou erros.

5.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

5.2.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

5.2.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

5.2.10. Atender prontamente as solicitações da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 4/2026: <https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=4>

6.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva após a entrega do objeto, mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos ou erros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.6. Na impossibilidade de serem refeitos os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor da proposta ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor da proposta, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.5. Após o aceite deste Termo de Referência, apresentar recusa injustificada do proponente em entregar o objeto ou em aceitar ou retirar a proposta enviada caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A gestão de contratos recebeu 5 propostas de potenciais proponentes através da pesquisa de mercado para a elaboração de estimativa de custo. Foram escolhidas essas empresas para a consulta, pois se tratam de empresas que já deram orçamentos em outros processos ou que já contrataram com outros municípios. A forma com que foram localizadas cada uma dessas empresas estará em planilha nos autos do processo.

Contratação de empresa especializada para regularização e renovação da licença de segurança contra incêndio da Câmara Municipal			
Cod	Nome da empresa	CNPJ	Valor
1	D F ENGENHARIA INTEGRADA LTDA	51.858.545/0001-74	R\$ 1.800,00
2	LUMIAR SOLUCOES CONTRA INCENDIO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	51.033.796/0001-10	R\$ 2.695,00
3	REFERENCIA ENGENHARIA LTDA	31.863.508/0001-47	R\$ 2.800,00
4	MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	65.776.382/0001-95	R\$ 3.800,00
5	ESTATICA PROJETOS LTDA	26.413.024/0001-66	R\$ 7.800,00

Tabela 1: Valores encontrados na pesquisa de mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 10.2.** O coeficiente de variação dos valores encontrados é de 62,36%, desta forma foi considerado a mediana dos 5 valores encontrados. O custo estimado ficou em R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Orçamentos não considerados na pesquisa de mercado.				
Cod	Nome da empresa	CNPJ	Valor	Motivo
1	José Roberto Alves	27.971.160/0001-34	R\$ 1.100,00	Não foi localizado registro da empresa em CREA, CAU ou conselho profissional pertinente.
2	54.421.630 NORLI JUREMA NOGUEIRA	54.421.630/0001-69	R\$ 908,39	Não foi localizada atividade primária ou secundária relacionada ao objeto, nem registro da empresa em CREA, CAU ou conselho profissional pertinente.
3	FRANÇA E FRANÇA E ENGENHARIA – LTDA - ME	38.115.061/0001-77	R\$ 62.050,00	Valor com sobrepreço em relação aos demais orçamentos. Desconsiderada conforme art. 28, § 6º A do Ato 4/2026.
4	PRADO MENDES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	48.226.480/0001-30	R\$2.850,00	Orçamento enviado após a estimativa de custo estar fechada.

Tabela 2: Valores não considerados na estimativa de custo

10.3. Dotação orçamentária:

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2026, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.3.3.90.39.99– Outros serviços terceiros pessoa jurídica (FICHA 13).

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 4/2026 - Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=4>

- ➡ Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>

**ALINE MIDORI
MIYAMOTO**

BEXIGA:43082280854

Assinado de forma digital por
ALINE MIDORI MIYAMOTO
BEXIGA:43082280854
Dados: 2026.09.22 12:40:51 -03'00'

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria
Gestora de contratos

**IRENO CARLOS RODRIGUES
ABRAO JUNIOR:41778657885**

Assinado de forma digital por IRENO
CARLOS RODRIGUES ABRAO
JUNIOR:41778657885
Dados: 2026.09.22 11:58:41 -03'00'

IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR
Auxiliar de Diretoria
Fiscal de contratos

**AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830**

Assinado de forma digital por
AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.09.22 11:56:47 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal